



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 12 de Julho de 2023 • Ano XI • Nº 3035

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 03
Leis	04 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZK2REVCQKVMZNFNTU5RD

Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023- SEMFAZ, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre atos a serem adotados para minimizar os efeitos da prescrição do crédito tributário.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE PENEDO – ALAGOAS, no uso das atribuições legais para gestão das atividades da unidade administrativa pertinente a Dívida Ativa, parte integrantes do Departamento de Tributo e vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 31, parágrafo único, alínea b.4.2.4 da Lei nº1.649/2019 da Lei Municipal nº nº1.649/2019;

CONSIDERANDO a possibilidade de eventual configuração da prescrição de créditos tributários do Município por ausência de ações específicas para recebimento ou dar maior segurança jurídica na cobrança judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de definir ações, rotinas e estratégias para inscrição e proteção dos créditos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa do Município em prol da eficiência no recebimento administrativo e judicial do referido crédito;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor James Gomes Barros, Matrícula funcional sob nº 748, para prática de atos específicos com a finalidade de minimizar os efeitos da configuração da prescrição dos créditos tributários inscritos ou não na dívida ativa municipal.

Parágrafo único. O exercício das atividades de que trata este artigo se dará sem prejuízo das demais atividades exercidas e inerentes ao cargo do servidor designado, tais como a atividade e julgamentos de processos em qualquer instância em consonância com o Código Tributário Municipal vigente.

Art. 2º. Estão compreendidos nos atos previstos nesta Instrução Normativa todos os atos que resultem na cobrança administrativa, parcelamento, adesão ao Programa de Refinanciamento da Dívida – REFIS, bem como outros atos que evitem a configuração da prescrição e viabilizem o recebimento, neles compreendidos a definição de rotinas para atender as finalidades desta Instrução.

Art. 3º. Caberá ao Diretor do Departamento de Tributos fornecer as informações necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Deverá o servidor designado reunir, semanalmente, com o Diretor do Departamento de Tributos para informar os andamentos das atividades, bem como solicitar informações ou demais elementos necessários ao êxito das atividades objeto desta Instrução Normativa.

Art. 5º. O Diretor do Departamento de Tributos poderá convocar reuniões com o procurador do Município com competência para tratar da Dívida Ativa e cobrança judicial dos créditos tributários, com a finalidade de coletar sugestões e definir estratégias legais para condução das atividades previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas com a participação do Diretor do Departamento de Tributos, do servidor James Gomes Barros e, caso necessite, de outro servidor ou colaborador do referido Departamento, a depender da extensão da demanda envolvendo o objeto desta Instrução Normativa.

1



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 6º. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Felip Alves de Almeida
Secretário Municipal Interino de Fazenda
Portaria 12.639

Willams Morais Santos
Diretor Tributos Interino
Portaria 12.627

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.804, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo para conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da Rede Municipal de Educação e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos de toda rede municipal de ensino, lotados na secretaria Municipal de Educação de Penedo.

Art. 2º. O percentual de reajuste será de 12% (doze por cento), aplicado sobre o salário base de todos os profissionais efetivos com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O reajuste a ser pago pelo Poder Executivo Municipal terá seus efeitos financeiros aplicados a partir de junho de 2023.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária já constante em dotação orçamentária própria do Poder Executivo, lançada no seu orçamento anual.

Penedo, 11 de julho de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2023.07.12
12:42:31 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

(*) Republicação da Lei nº 1.804, de 11 de julho de 2023, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 11 de julho de 2023.